

J.J.Z PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS

Relatório Mensal de Atividades Setembro de 2022

Processo nº:0226197-62.2015.8.09.0064

2ª Vara Cível – Goianira/GO

Juíza – Dra. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Acompanhamento Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento

Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – JJZ Participações SA e Outros

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Cronograma Processual

Recuperação Judicial de J.J.Z PARTICIPAÇÕES SA E OUTROS

Processo nº 0226197-62.2015.8.09.0064 – 2ª Vara Cível de Goianira

Data protocolo	Ato
24/06/2015	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
25/06/2015	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
21/07/2015	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1830, Seção III, pág. 1039-1043).
05/08/2015	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1ª Edital)
01/09/2015	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
22/09/2015	Publicação do 2ª Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1874 Suplemento - Seção III, pág. 2-9).
02/10/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2ª Edital)
22/10/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2ª Edital)
13/11/2017	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 2385, Seção III, página 1038)
08/12/2017	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores
23/04/2020	Pedido Convolção Recuperação Judicial em falência Administrador Judicial

Acompanhamento Processual

Meritíssima, após aprovado o PRJ em 2017, na 1ª convocação da AGC, foi apresentado o relatório deste administrador judicial, no qual constou o Parecer para a homologação do PRJ.

No decorrer do processo foi apresentado relatório com as pendências processuais e Parecer sobre cada uma delas, quais sejam, habilitação de crédito de diversas classes, ofícios, petições com cessão de crédito, apresentação de dados bancários, entre outras. O relatório das pendências, o qual aguarda apreciação e decisão de V. Ex.^a, foi apresentado no evento 45 e no evento 144.

No evento 27, em função da paralisação das operações e das atividades empresariais, foi requerida por este subscritor a convalidação em falência. Na ocasião foi informada a renúncia do advogado representante da recuperanda, e foi apresentado por esse administrador judicial o relatório de inviabilidade econômica, tendo em vista que as recuperandas paralisaram suas operações. No relatório constou fotos e o saldo dos honorários vencidos da administração judicial que não foram pagos.

No evento 70 V. Ex.^a intimou o Ministério Público de Goiás sobre o pedido de convalidação da RJ em falência feito pelo AJ.

No evento 85 a recuperanda informa que existem valores significativos e robustos em outros processos e solicita que V. Ex.^a officie os juízos para que os valores sejam transferidos ao processo de Recuperação Judicial para levantamento da recuperanda e para possível reativação das suas atividades empresariais.

No evento 93, este profissional já se manifestou favorável à transferência destes valores para o processo da RJ, tendo em vista que compete exclusivamente ao juízo da recuperação judicial ordenar medidas constritivas do patrimônio de empresa sujeita ao procedimento recuperacional, mesmo a despeito de haver execução fiscal ou de outras naturezas em andamento contra a empresa.

No evento 123, o postulante FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DANIELE LP informa que o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) que foi depositado pelos sócios (JORGE JONAS ZABROCKIS e FABRÍCIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS) do grupo JJZ, nos autos da Ação Anulatória de nº 1090161-11.2015.8.26.0100, em trâmite pela 29ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, não se refere a nenhuma obrigação oriunda de créditos concursais (e nem mesmo por obrigações devidas pelas Recuperandas), até porque este peticionante já foi considerado credor extraconcursal, **razão pela qual não deve de forma alguma ser deferido o pedido para que sejam transferidas ao presente processo recuperacional a referida quantia (de R\$ 750.000,00)**, nos termos do que entendem os artigos 6º, II e 59, da Lei 11.101/05, por ser medida de inteira justiça.

Informações contábeis e financeiras

Não é possível apresentar indicadores referentes à viabilidade financeira das recuperandas. Conforme já explanado no evento 27, as recuperandas não apresentam seus demonstrativos contábeis desde 2018, e estão com suas atividades paralisadas, sem qualquer faturamento.

Honorários da administração judicial

As recuperandas estão devedoras do montante de R\$ 1.248.930,00 na data de 30/09/2022, referente aos honorários arbitrados de V. Ex.^a que não foram pagos a este subscritor, conforme demonstrado na Planilha seguinte:

Planilha 1											Data da atualização: 30/09/2022
Honorários da administração judicial											
Encargos utilizados para atualização dos valores devidos e dos valores pagos (valores presentes):											
1) Reajuste monetário pelo INPC											
Fl.	Data	Tipo	Valores arbitrados (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)			Valor em 31/05/2022 (R\$)	
			Ref a	Valor (R\$) 1	Fator	Valor (R\$) 3 = 1x2	Meses	% 4	Valor (R\$) 5 = 3x4		3+5
Plan 1	01/06/15	Honorários	Honorários arbitrados (2,0%)	1.275.061,59	1,495669	1.907.070,08	0,00	0,00%	-	1.907.070,08	
Subtotal em 30/09/2022				1.275.062,00		1.907.070,00			-	1.907.070,00	
(A) Subtotal valor dos honorários arbitrados em 30/09/2022 =>										1.907.070,00	
Item	Data	Tipo	Valores pagos (histórico)		Reajuste monetário (INPC)		Juros de mora (1% ao mês)			Valor em 30/09/2022 (R\$)	
			Ref a	Valor (R\$) 1	Fator	Valor (R\$) 3 = 1x2	Meses	% 4	Valor (R\$) 5 = 3x4		3+5
1	31/07/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,484240	(24.049,00)	0,00	0,00%	-	(24.049,00)	

2	02/09/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,472001	(23.850,69)	0,00	0,00%	-	(23.850,69)
3	01/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,464532	(23.729,67)	0,00	0,00%	-	(23.729,67)
4	30/10/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,464532	(23.729,67)	0,00	0,00%	-	(23.729,67)
5	30/11/15	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,453342	(23.548,35)	0,00	0,00%	-	(23.548,35)
6	30/12/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,338488	(21.687,38)	0,00	0,00%	-	(21.687,38)
7	31/01/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,424565	(23.082,09)	0,00	0,00%	-	(23.082,09)
8	29/02/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,403375	(22.738,74)	0,00	0,00%	-	(22.738,74)
9	05/04/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,384078	(22.426,08)	0,00	0,00%	-	(22.426,08)
10	02/05/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,375276	(22.283,46)	0,00	0,00%	-	(22.283,46)
11	02/06/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,361929	(22.067,20)	0,00	0,00%	-	(22.067,20)
12	01/07/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,355558	(21.963,97)	0,00	0,00%	-	(21.963,97)
13	05/08/16	crédito	Parcela paga	(16.202,90)	1,346938	(21.824,30)	0,00	0,00%	-	(21.824,30)
14	02/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,342775	(24.159,28)	0,00	0,00%	-	(24.159,28)
15	30/09/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,342775	(24.159,28)	0,00	0,00%	-	(24.159,28)
16	31/10/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,341702	(24.139,97)	0,00	0,00%	-	(24.139,97)
17	30/11/16	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,339425	(24.099,00)	0,00	0,00%	-	(24.099,00)
18	11/01/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,336617	(24.048,47)	0,00	0,00%	-	(24.048,47)
19	02/02/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,331026	(23.947,89)	0,00	0,00%	-	(23.947,89)
20	14/03/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,327839	(23.890,55)	0,00	0,00%	-	(23.890,55)
21	13/04/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,323604	(23.814,35)	0,00	0,00%	-	(23.814,35)
22	23/05/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,322546	(23.795,31)	0,00	0,00%	-	(23.795,31)
23	07/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,317802	(23.709,96)	0,00	0,00%	-	(23.709,96)
24	26/06/17	crédito	Parcela paga	(17.992,05)	1,317802	(23.709,96)	0,00	0,00%	-	(23.709,96)
25	29/08/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,319524	(24.535,92)	0,00	0,00%	-	(24.535,92)
26	16/10/17	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,320184	(24.548,19)	0,00	0,00%	-	(24.548,19)
27	16/01/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,309549	(24.350,45)	0,00	0,00%	-	(24.350,45)
28	13/03/18	crédito	Parcela paga	(18.594,53)	1,304196	(24.250,92)	0,00	0,00%	-	(24.250,92)
Subtotal em 30/09/2022				(482.928,00)		(658.140,00)			-	(658.140,00)
(B) Subtotal dos pagamentos dos honorários em 30/09/2022 =>										(658.140,00)
TOTAL (A+B) => Saldo dos honorários vencidos da administração judicial em 30/09/2022										1.248.930,00

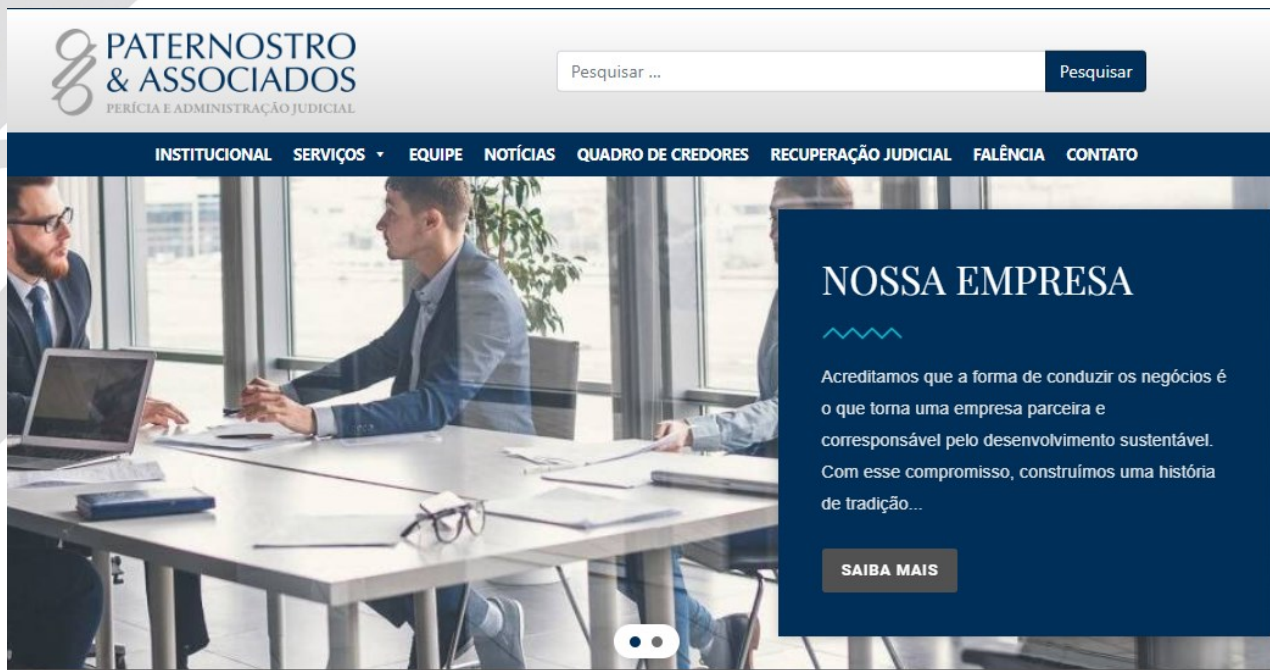
Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra “K”, da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”, no site eletrônico.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial via chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo tem acompanhado todos os atos e petições protocolados, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 16 de janeiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL